



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## EMENDA N° 6 AO PROJETO DE LEI N° 38/2015

*expart do*  
Suprime o Art. 7º e dá nova redação  
ao Art. 6º do presente Projeto de Lei

**Art. 1º:** Suprime o Art. 7º do Projeto de Lei n° 38/2015.

*expart do*  
**Art. 2º:** Dá nova redação ao Art. 6º do Projeto de Lei 38/2015:

“Art. 6º: O Conselho Escolar será composto pelo Diretor da Escola e por representação partidária dos professores e funcionários concursados e efetivos da escola, prestadores de serviço por convênio, contrato de gestão ou por contrato de prestação de serviços com o Município de Novo Hamburgo, em atividade na escola, alunos a partir de 10 (dez) anos de idade, família do aluno – podendo ser pai, mãe ou representante legal – representantes das Associações de Pais e Mestres – APEMEM, se houver.”

## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista, que não se faz necessário, *in casu*, a participação de um representante da comunidade local. E que, por outra via, é essencial que especifiquemos a definição de família, evitando assim, quaisquer problemas futuros que podem ser sanados, de pronto, pelos nobres colegas.

Novo Hamburgo, 03 de agosto de 2015.

*L. Cassel*  
Raul Cassel  
Vereador